



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



AUTÓGRAFO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 143 **MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015**

“Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I – não serão passíveis de desdobro os lotes, dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II – que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III – seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

IV - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

V - que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

VI – nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.



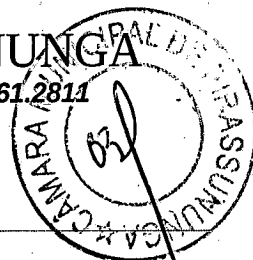
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 30 de março de 2016:

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015 -

“Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

— I – não serão passíveis de desdobro os lotes dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II – que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III – seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

— IV - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

— V - que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

— VI – nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO




Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.


- CRISTIANA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para
dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavoura
para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços
Públicos para dar parecer.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente,
para dar parecer.
Sala das Sessões, de _____ de 2.0____

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e
Assistência Social, para dar parecer.
Sala das Sessões, de _____ de 2.0____

Presidente

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana, para dar parecer.
Sala das Sessões, de _____ de 2.0____

(Presidente)

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer.

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar
parecer:

Sala das Sessões, de _____ de 2.0____

(Presidente)

Aprovada em 1ª discussão.
Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

Aprovada em 2ª discussão.
À redação final.

Sala das Sessões da C. M. de
Pirassununga, de _____ de _____

Presidente

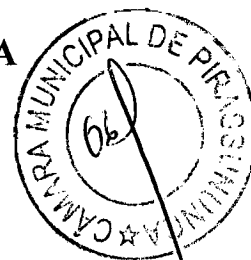
Obs.: Despacho continua no verso da
Justificativa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 15/2015 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores **visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006**, tendo seu foco especificamente no artigo 2º da propositura.

Cumpre-nos esclarecer que são pontuações feitas a partir de situações enfrentadas a partir da aplicabilidade da mesma legislação no transcorrer do exercício anterior, que visam conferir maior guarida à municipalidade quando da aprovação de novos processos desdobratórios de lotes de terreno.

Mesmo com a autorização passada, ainda existem inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área.

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar ora encaminhada, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal

Em Sessão Ordinária de 29 de março de 2016, em votação nominal, da Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, obteve o seguinte resultado. Cícero Justino da Silva - "SIM"; Jeferson Ricardo do Couto - "SIM", João Batista de Souza Pereira - "SIM", João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé" - "SIM", Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho - "SIM", Lorival César de Oliveira Moraes - "Nickson" - "SIM", Luciana Batista - "SIM", Milton Dimas Tadeu Urban - "SIM"; e Otacilio José Barreiros - "SIM". Logo a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, foi aprovado por unanimidade de votos.

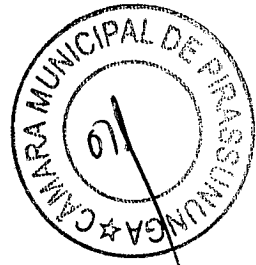
Pirassununga, 29 de março de 2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.

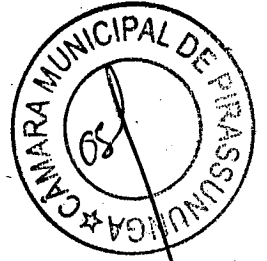

CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Ofício nº 005/2016

As Comissões Permanentes em Plenário.

Pirassununga, 01/02/2016

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.

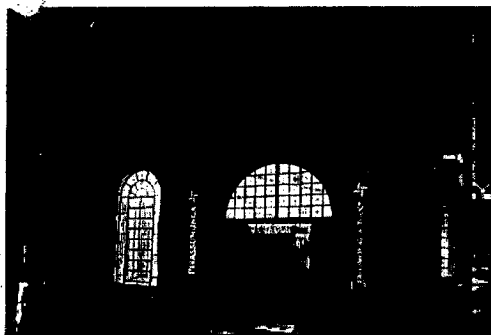
Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, **Mensagem Aditiva** ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015 que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,


CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador
ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO
Câmara Municipal de Pirassununga
Nesta.



MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 12/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 12/2015. VEJA MENSAGEM!
PROJETO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01/2016

VISA ALTERAR O ARTIGO 139 DA LEI ORGÂNICA DO
MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA. VEJA MENSAGEM!
MENSAGEM ADITIVA AO PLC Nº 15/2015

MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI
COMPLEMENTAR Nº 15/2015. VEJA MENSAGEM!
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

Visa a regularização de lotes em desacôrdo com o

Agenda

Localização

Clima
Tempo



**Câmara
NET**

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias,
às terças-feiras, a partir das 20 horas.
NOVO - Audiências Públicas transmitidas em
tempo real.

Acesso à
Informação

Portal da
Transparência

Intranet
Vereadores

Leis
Municipais

Lei
Orgânica

Código
Tributário



Home



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancernet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA COMUNICADO À POPULAÇÃO

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



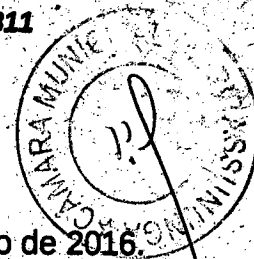
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

A
Secretaria Municipal de Governo
Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**
Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 008/2016

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município, conforme cópia anexo.

01 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 12/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre red denominação da Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade para Secretaria Municipal de Direitos Humanos e dá outras providências.

02 – Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

03 – Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Pirassununga nº 01/2016, de autoria da Prefeita Municipal, que visa alterar o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Pirassununga.

04 –
05 –
06 –
07 –
08 –
09 –
10 –

Atenciosamente,

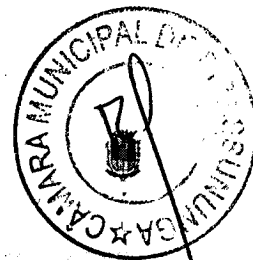

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral

Recebi p/ publicação as matérias supramencionadas.

Piras. 4 / Fev / 2016.

assinatura





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeitura Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação poderá iniciar após 20 (vinte) dias da publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Pirassununga.

Pirassununga, 03 de fevereiro de 2016.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

- MENSAGEM ADITIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015 -

"Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006".....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - não serão passíveis de desdobro os lotes dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II - que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

IV - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

V - que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

VI - nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato, não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

A Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar protocolado nessa Casa sob nº 15/2015 que ora encaminhamos para apreciação dos nobres legisladores visa à **regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006**, tendo seu foco especificamente no artigo 2º da propositura.

Cumpre-nos esclarecer que são pontuações feitas a partir de situações enfrentadas a partir da aplicabilidade da mesma legislação no transcorrer do exercício anterior, que visam conferir maior guarida à municipalidade quando da aprovação de novos processos desdobratórios de lotes de terreno.

Mesmo com a autorização passada, ainda existem inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área.

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que a Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar ora encaminhada, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal



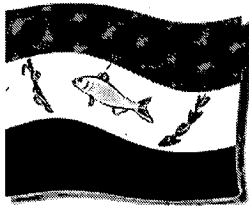
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 27 de janeiro de 2016.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome : Crescente :
Ordenar



	Name	Last modified	Size
*	2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
	2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
	2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
	2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDICÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
	2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDICÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K



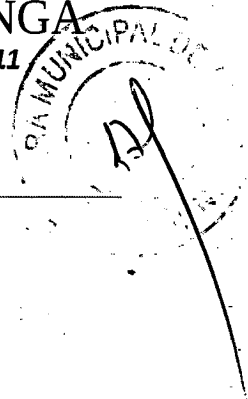
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões

Otacilio José Barreiros
Presidente

08 MAR 2016

Cícero Justino da Silva
Relator

08 MAR 2016

Jeferson Ricardo do Couto
Membro

22 MAR 2016



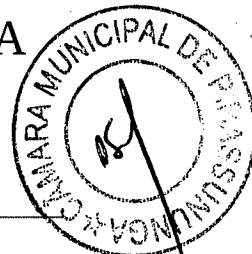
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

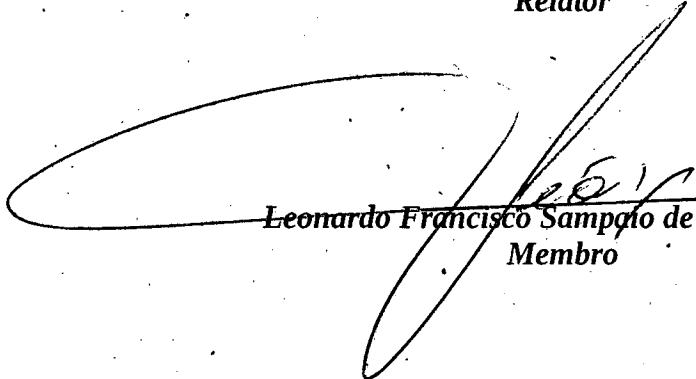
Sala das Comissões,


João Batista de Souza Pereira
Presidente

08 MAR 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Relator

08 MAR 2016


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro

22 MAR 2016



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões, 08 MAR 2016

Cícero Justino da Silva
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



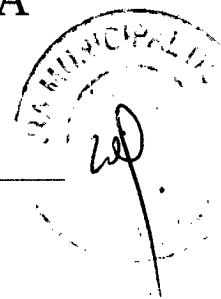
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

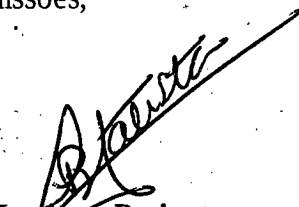


PARECER N° _____

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,


Luciana Batista
Presidente

08 MAR 2016


Otacilio José Barreiros
Relator

08 MAR, 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Membro

22 MAR 2016



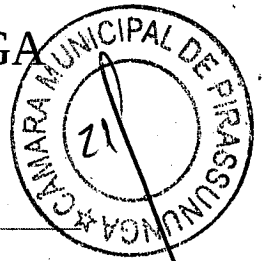
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°


COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões, 22 MAR 2016


Jeferson Ricardo do Couto
Presidente


Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Relator


Otacilio José Barreiros
Membro

08 MAR 2016



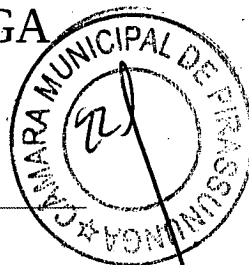
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

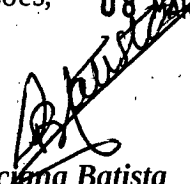


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões, 08 MAR 2016


Luciana Batista
Presidente


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé?"
Relator


João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br

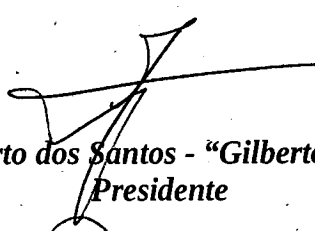


PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando a *Mensagem Aditiva ao Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões, 22 MAR 2016


João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente


João Batista de Souza Pereira
Relator


Jeferson Ricardo do Couto
Membro



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

“Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2015.


CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

A Comissão de Justiça, Legislação e Redação para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 15 de 12 de 2015

Presidente

A Comissão de Finanças, Orçamento e Lavourea para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 15 de 2 de 15

Presidente

A Comissão de Educação, Saúde Pública e Assistência Social para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 2 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos para dar parecer.

Sala das Sessões da C.M. de Pirassununga, 15 de 12 de 15

Presidente

A Comissão de Defesa do Consumidor, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 12 de 2015

(Presidente)

A Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, para dar parecer

Sala das Sessões, 15 de 12 de 2015

(Presidente)

A Comissão Permanente da Agricultura e Meio Ambiente, para dar parecer.

Sala das Sessões, 15 de 12 de 2015

Presidente

Fica prejudicada a apreciação em razão da aprovação em 1ª discussão da Mensagem Aditivada ao Projeto de Lei Complementar nº 15/2015.
Sala das Sessões, 22/03/16.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“ J U S T I F I C A T I V A ”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo **visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.**

Considerando a existência de inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área;

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;

Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

As Comissões Permanentes em Plenário

Pirassununga,

15/12/2015



Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

Pirassununga, 15 de dezembro de 2015.

Ofício nº 202/2015

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação dos nobres Edis que constituem esse Egrégio Legislativo, Projeto de Lei que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

Atenciosamente,

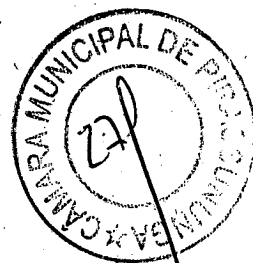

- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Excelentíssimo Vereador

ALCIMAR SIQUEIRA MONTALVÃO

Câmara Municipal de Pirassununga

Nesta.

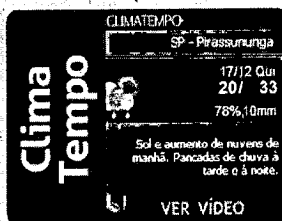
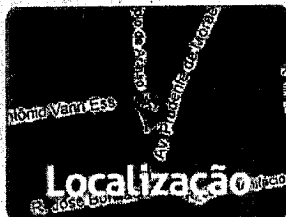


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2015

Visa a regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75/2006. LEIA O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 13/2015

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE PIRASSUNUNGA, A CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE REORGANIZAÇÃO DE PIRASSUNUNGA. VEJA CÓPIA DO PROJETO!

Dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Empregos Permanentes e RECESSO DELEGADO em Comissão e de suas respectivas atribuições do SAEP. VEJA CÓPIA DO PROJETO DE 06/12/2015 à 31/01/2016. Horário do Expediente



Câmara NET

Acompanhe ao vivo as sessões camarárias, às terças-feiras, a partir das 20 horas. NOVO - Audiências Públicas transmitidas em tempo real.

Acesso à Informação

Portal da Transparência

Intranet Vereadores

Leis Municipais

Lei Orgânica

Código Tributário

Home





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: camara@lancemet.com.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Pirassununga, 16 de dezembro de 2015.

A

Secretaria Municipal de Governo

Aos Cuidados: **FÁBIO ROBERTO FERRARI**

Diário Oficial Eletrônico do Município

MEM. Nº 079/2015

Ref. Publicação

Encaminho-lhe as matérias abaixo relacionadas para serem publicadas na Imprensa Oficial do Município; conforme cópia anexo.

01 – Projeto de Lei Complementar nº 13/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa instituir no município de Pirassununga, Estado de São Paulo, a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP, prevista no artigo 149-A da Constituição Federal, e dá outras providências.

02 – Projeto de Lei Complementar nº 14/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que dispõe sobre a Reorganização da Estrutura Administrativa, do Quadro de Empregos Permanentes e do Quadro de Empregos em Comissão e de suas respectivas atribuições, do Serviço de Água e Esgoto de Pirassununga.

03 – Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.

04 –

05 –

06 –

07 –

08 –

09 –

10 –

Atenciosamente,

Adriana Aparecida Merenciano
Diretora Geral da Secretaria

Recebi p/ publicação as matérias
supramencionadas.

Pirassununga, 17 de dezembro de 2015.


assinatura



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
COMUNICADO À POPULAÇÃO**

Em atenção ao artigo 37 da Constituição Federal, e § 2º do artigo 31 da Lei Orgânica, a Câmara do Município de Pirassununga, comunica que recebeu, e publica o Projeto de Lei Complementar nº 15/2015, de autoria da Prefeita Municipal, que visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, estando à disposição da população para conhecimento, nos termos do artigo 152 do Regimento Interno, cuja tramitação iniciará-se após 20 (vinte) dias.

Pirassununga, 16 de dezembro de 2015.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15 | 2015

"Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com até a área mínima de 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - comprovar por meio hábil, que os desdobros já haviam se configurado, de fato, até a promulgação desta Lei;

II - que a construção esteja individualizada, e dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentada planta de tal subdivisão, regularizando a construção existente, com a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima, com a indicação das construções existentes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2015.

CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
Estado de São Paulo
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



“JUSTIFICATIVA”

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei Complementar que ora encaminhamos para apreciação dos nobres Edis desse Egrégio Legislativo visa à **regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006.**

Considerando a existência de inúmeros casos de transações imobiliárias, resultantes de desdobro de lotes em medidas inferiores a 250,00 (duzentos e cinquenta) metros quadrados de área;

Considerando que em alguns desses lotes desdobrados já foram executadas construções, estando assim consumada uma situação de fato;


Considerando que um rigoroso procedimento administrativo implicaria até num processo de demolição das referidas construções;

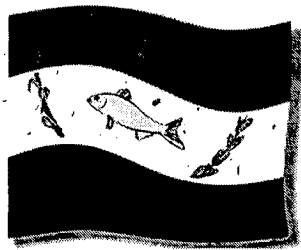
Considerando que o Poder Público pode, em determinadas circunstâncias especiais, dar relevância a aspectos sociais que se sobrepõem aos ditames das normas vigentes;

Considerando, finalmente, que o Projeto de Lei Complementar ora encaminhado, contém em seu bojo os aspectos enunciados nestes considerandos, constituindo essas premissas as razões nas quais nos fundamentos para tal procedimento, dando oportunidade a esses proprietários, na maioria dos casos, da faixa mais modesta de rendimentos.

Por todo o exposto e o interesse público que reveste a matéria, contamos com o beneplácito dos nobres Vereadores que constituem essa Egrégia Câmara em acolher e aprovar essa propositura.

Pirassununga, 15 de dezembro de 2015.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar

Name	Last modified	Size
2015-12-16 - Diário Eletrônico nº 28 - 16 de dezembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Dec-2015 09:01	71M
2015-12-11 - Diário Eletrônico nº 28 - 11 de dezembro de 2015 (1ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-Dec-2015 08:27	6.6M
2015-11-25 - Diário Eletrônico nº 27 - 25 de novembro de 2015 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	26-Nov-2015 13:55	26M
2015-11-04 - Diário Eletrônico nº 27 - 4 de novembro de 2015 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	20-Nov-2015 09:40	1.5M
2015-11-03 - Diário Eletrônico nº 27 - 3 de novembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	06-Nov-2015 08:30	6.1M
2015-10-28 - Diário Eletrônico nº 26 - 28 de outubro de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-Oct-2015 14:50	55M
2015-09-29 - Diário Eletrônico nº 25 - 29 de setembro de 2015 (3ª ESPECIAL).pdf	02-Oct-2015 13:53	41M
2015-09-22 - Diário Eletrônico nº 25 - 22 de setembro de 2015 (2ª ESPECIAL).pdf	24-Sep-2015 15:46	2.5M
2015-09-02 - Diário Eletrônico nº 25 - 2 de setembro de 2015 (ESPECIAL).pdf	04-Sep-2015 16:50	42M
2015-08-31 - Diário Eletrônico nº 23 - 3-31 de agosto de 2015.pdf	14-Dec-2015 12:22	1.5M
2015-08-21 - Diário Eletrônico nº 23 - 20-21 de agosto de 2015 (ESPECIAL).pdf	21-Aug-2015 15:02	26M
2015-08-03 - Diário Eletrônico nº 24 - 3 de agosto de 2015 (LEI DE DIRETRIZES ORCAMENTARIAS).pdf	24-Aug-2015 15:27	54M
2015-07-31 - Diário Eletrônico nº 22 - 1ª-31 de julho de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Oct-2015 12:02	1.1M
2015-07-22 - Diário Eletrônico nº 22 - 22 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	27-Jul-2015 07:47	16M
2015-07-21 - Diário Eletrônico nº 22 - 21 de julho de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:52	11M
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	25-Aug-2015 09:00	339K
2015-06-30 - Diário Eletrônico nº 21 - 15-30 de junho de 2015 (1ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	12-Aug-2015 07:48	739K
2015-06-26 - Diário Eletrônico nº 21 - 22-26 de junho de 2015.pdf	03-Jul-2015 12:59	32M
2015-06-12 - Diário Eletrônico nº 21 - 1ª-12 de junho de 2015.pdf	16-Jul-2015 05:53	603K
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (EDIÇÃO PRINCIPAL).pdf	04-Aug-2015 05:49	1.6M
2015-05-29 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-29 de maio de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 13:03	2.3M
2015-05-22 - Diário Eletrônico nº 20 - 20-22 de maio de 2015 (ESPECIAL).pdf	29-May-2015 11:51	2.3M
2015-05-19 - Diário Eletrônico nº 20 - 4-19 de maio de 2015.pdf	21-May-2015 13:00	5.1M
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (ESPECIAL).pdf	24-Jul-2015 13:32	452K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 6-30 de abril de 2015 (COMPLEMENTAR).pdf	24-Jul-2015 13:32	202K
2015-04-30 - Diário Eletrônico nº 19 - 1ª-30 de abril de 2015.pdf	07-Jul-2015 06:04	922K
2015-03-31 - Diário Eletrônico nº 18 - 23-31 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Apr-2015 10:58	35M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015.pdf	22-Jun-2015 07:33	1.0M
2015-03-27 - Diário Eletrônico nº 18 - 9-27 de março de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:50	2.2M
2015-03-06 - Diário Eletrônico nº 17 - 2-6 de março de 2015.pdf	13-Mar-2015 12:50	10M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015.pdf	05-Mar-2015 13:53	3.9M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	16-Mar-2015 13:56	44M
2015-02-27 - Diário Eletrônico nº 16 - 2-27 de fevereiro de 2015 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	14-Dec-2015 12:42	1.0M
2015-02-13 - Diário Eletrônico nº 15 - 2-13 de fevereiro de 2015.pdf	13-Feb-2015 11:58	645K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 - 5-30 de janeiro de 2015.pdf	23-Feb-2015 07:44	842K
2015-01-30 - Diário Eletrônico nº 14 (ESPECIAL) - 30 de janeiro de 2015.pdf	09-Feb-2015 12:54	1.7M
2015-01-19 - Diário Eletrônico nº 13 - 5-19 de janeiro de 2015.pdf	23-Jan-2015 07:19	1.3M



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a opor quanto seu aspecto legal e constitucional.

Sala das Comissões,

Luciana Batista
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

João Batista de Souza Pereira
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo /

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N° _____

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E LAVOURA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto financeiro.

Sala das Comissões,

João Batista de Souza Pereira
Presidente

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Relator

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Membro



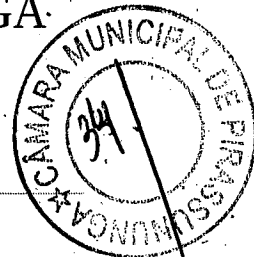
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto assistencial.

Sala das Comissões,

Jeferson Ricardo do Couto
Presidente

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Relator

Cícero Justino da Silva
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE URBANISMO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto urbanístico.

Salas das Comissões,

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Presidente

João Batista de Souza Pereira
Relator

Luciana Batista
Membro



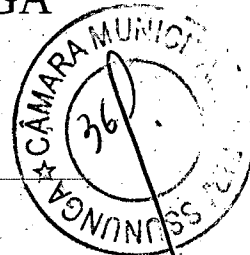
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO PERMANENTE DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto ambiental.

Salas das Comissões,

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Presidente

Otacilio José Barreiros
Relator

Lorival Cesar Oliveira Moraes - "Nickson"
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811*

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeitura Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto humanístico.

Salas das Comissões,

Dr. Milton Dimas Tadeu Urban
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Leonardo Francisco Sampaio de Souza Filho
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



PARECER N°

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

Esta Comissão, examinando o *Projeto de Lei Complementar n° 15/2015*, de autoria da Prefeita Municipal, que *visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar n° 75, de 28 de dezembro de 2006*, nada tem a objetar quanto seu aspecto de consumo ao contribuinte.

Salas das Comissões,

João Gilberto dos Santos - "Gilberto Santa Fé"
Presidente

Cícero Justino da Silva
Relator

Jeferson Ricardo do Couto
Membro



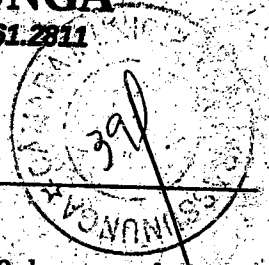
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1662 - Fone/Fax: (19) 3561.2811

Estado de São Paulo

E-mail: legislativo@camarapirassununga.sp.gov.br

Site: www.camarapirassununga.sp.gov.br



Of. nº 00171/2016-SG

Pirassununga, 30 de março de 2016.

Senhora Prefeita,

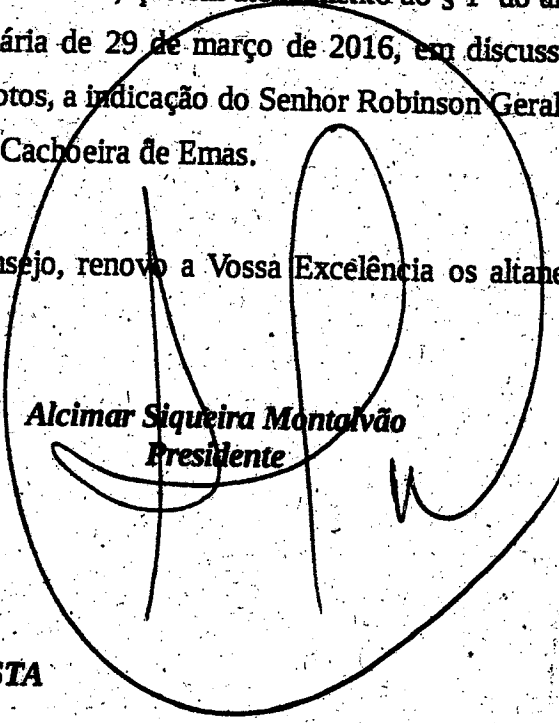
Encaminho a Vossa Excelência em anexo, cópia das seguintes proposições: Indicações nºs 47, 48, 49, 50 e 51/2016; e Pedido de Informações nº 21/2016, apresentadas em sessão ordinária realizada em 29 de março de 2016.

Seguem, outrossim, os Autógrafos de Lei nºs 4854, 4855, 4856, 4857, 4858, 4859, 4860, 4861, 4862, 4863, 4864 e 4865, referente aos Projetos de Lei nºs 27, 28, 29, 31, 32, 34, 35, 36, 37, 38, 39 e 40/2016, respectivamente, e Autógrafos de Lei Complementar nºs 142 e 143, referente as Mensagens Aditivas aos Projetos de Lei Complementares nºs 12 e 15/2015, respectivamente.

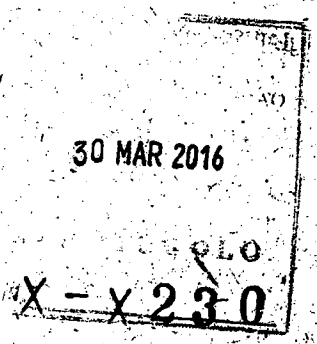
Informo ainda, que em atendimento ao § 1º do artigo 54 da Lei Orgânica do Município, em sessão ordinária de 29 de março de 2016, em discussão e votação única, foi aprovado por unanimidade de votos, a indicação do Senhor Robinson Geraldo Samora para o cargo de Administrador do Distrito de Cachoeira de Emas.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os altaneiros votos de estima e consideração.

Alcimar Siqueira Montalvão
Presidente



30 MAR 2016



Excelentíssima Senhora
CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeitura Municipal
Pirassununga - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



- LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2016 -

“Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I – não serão passíveis de desdobro os lotes dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II – que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III – seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

IV – o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

V – que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

VI – nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.


Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

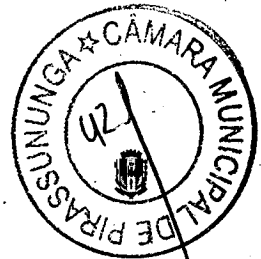
Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.


- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal

Publicada na Portaria.
Data supra.


LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO.
Secretário Municipal de Administração.
dmc/.



1



Diário Oficial Eletrônico



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA,
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br

Sexta-feira, 29 de abril de 2016 • Ano 03 • Nº 032

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

LEI (S) COMPLEMENTAR (ES)

LEI COMPLEMENTAR Nº 142, DE 4 DE ABRIL DE 2016

“Dispõe sobre red denominação de Secretaria Municipal que especifica e dá outras providências”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A partir desta data a Secretaria Municipal dos Direitos da Criança, do Adolescente e da Terceira Idade, de que trata a Lei Complementar nº 9, de 13 de setembro de 1993, passa a denominar-se **Secretaria Municipal de Direitos Humanos**.

Parágrafo único. O ocupante da função específica passa a denominar-se **Secretário Municipal de Direitos Humanos**.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Direitos Humanos terá como competência a consolidação de uma política integrada de Direitos Humanos para a construção e o exercício da cidadania; deverá formular, assessorar e planejar programas de Direitos Humanos focados nas coordenadorias e nos órgãos colegiados, efetivando a transversalidade do tema; além de ser responsável pela articulação intersetorial das políticas de promoção e proteção aos Direitos Humanos no Município de Pirassununga, atuando na afirmação de direitos, através da busca permanente da efetivação plena dos direitos pelo Poder Público, monitorando o conjunto dos serviços públicos municipais a partir desta ótica.

Parágrafo único. A consecução das ações referidas no caput será efetivada através de duas Coordenadorias, a saber,

I - Coordenadoria de Promoção e Defesa de Direitos Humanos

- a) Políticas para Crianças e Adolescentes
- b) Políticas para Idosos
- c) Políticas sobre Drogas
- d) População em Situação de Rua
- e) Promoção do Trabalho Decente
- f) Juventude

- g) Políticas para Mulheres
- h) Políticas para Pessoas com Deficiência
- i) Políticas da Igualdade Racial
- j) Políticas para a Diversidade Sexual - LGBT

II - Coordenadoria de Participação Social e Órgãos Colegiados

- a) Comissão Municipal de Direitos Humanos
- b) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
- c) Política Municipal de Participação Social
- d) Conselho Municipal do Idoso
- e) Conselho Municipal da Juventude
- f) Ouvidoria de Direitos Humanos
- g) Conselho Municipal sobre Drogas
- h) Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência
- i) Comitê Municipal de Políticas para pessoas em Situação de Rua
- j) Comitê Municipal de Políticas para Mulheres
- k) Comitê Municipal de Educação em Direitos Humanos
- l) Comitê Municipal de Políticas da Igualdade Racial
- m) Comitê Municipal para a Diversidade Sexual - LGBT

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.

CRISTINA APARECIDA BATISTA

Prefeita Municipal

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO

Secretário Municipal de Administração.

LEI COMPLEMENTAR Nº 143, DE 4 DE ABRIL DE 2016

“Visa à regularização de lotes em desacordo com o previsto na Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006”.....

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá regularizar o desdobro de lotes com área mínima de até 125,00 metros quadrados, com a testada mínima de 5,00 metros.

Art. 2º Para aprovação do desdobro de lotes na forma do artigo anterior, torna-se indispensável:

I - não serão passíveis de desdobro os lotes dos loteamentos aprovados e concluídos a partir do ano de 2013;

II - que a construção já esteja em condições de ser habitada e individualizada, dentro dos padrões de ventilação e iluminação, conforme Código Sanitário Estadual;

III - seja apresentado projeto de tal subdivisão, regularizando a construção existente, indicando a situação do lote em relação à quadra e a sua distância à esquina mais próxima;

IV - o requerente terá 180 dias após a data da aprovação do projeto para submetê-lo ao Registro Imobiliário, não sendo possível revalidar o Decreto;

V - que seja comprovado através da matrícula ou escritura que o imóvel pertence a dois proprietários, não levando em consideração o cônjuge;

VI - nos loteamentos aprovados após o ano citado no inciso I que conste a existência do desdobro, este fato não servirá de argumento para que se desdobre outros lotes.

Art. 3º Nos casos previstos nesta Lei deverão ser obedecidas todas as exigências contidas na supra mencionada Lei Complementar nº 75, de 28 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2006 e Lei Federal nº 6.766/79, com alterações, no que couber.

Art. 4º As solicitações de regularização de que trata a presente Lei Complementar, deverão ser promovidas no prazo máximo de 360 (trezentos e sessenta) dias, a contar da promulgação desta Lei Complementar.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pirassununga, 4 de abril de 2016.



CRISTINA APARECIDA BATISTA
Prefeita Municipal
LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

LEI (S)

- LEI Nº 4318 DE 23 DE FEVEREIRO DE 2016 -

"Altera dispositivos da Lei nº 4312 de 21 de julho de 2015"

A CÂMARA DE VEREADORES APROVA E A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica alterada a § 1º do artigo 23, da Lei nº 4312 de 21 de julho de 2015, que institui o Projeto "Adote uma Área Pública" no âmbito do Município de Pirassununga e dá outras providências, o qual passará a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

§ 1º Podem participar do projeto quaisquer entidades da sociedade civil, associações de moradores e pessoas jurídicas regularmente constituídas e inscritas no Município de Pirassununga, ou pessoas físicas que tenham capacidade para exercício do projeto."

- § 2º _____
- § 3º _____
- § 4º _____
- § 5º _____
- § 6º _____
- § 7º _____

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor a partir da sua publicação.
Pirassununga, 29 de fevereiro de 2016.

Cristina Aparecida Batista
Prefeita Municipal

Publicada na Prefeitura
Data supra.
Lucas Alexandre da Silva Porto
Secretário Municipal de Administração.
Ass.

- LEI Nº 4319 DE 23 DE ABRIL DE 2016 -

"Altera a Lei nº 2805, de 1º de abril de 1997, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Câmara Municipal de Pirassununga."

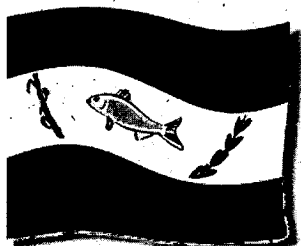
ARCIANA SODRERS MONTANHO, Presidente da Câmara Municipal de Pirassununga, com fulcro nas §§ 1º e 2º do artigo 23, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Pirassununga promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a parte de 1º de março de 2006, elevada as referências instituídas das áreas técnicas de funcionamento das secretarias dos diversos órgãos específicos, da Câmara Municipal de Pirassununga, criadas pela Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as modificações posteriores.

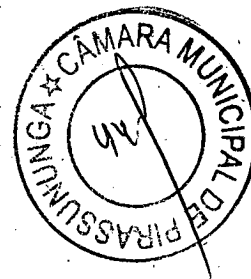
- I - Das Especificações Funcionárias, constantes no Anexo II da Lei nº 2.805/97:
 - a) Oficial Permanente - referência salarial: 40
 - b) Agente de Serviços Diversos - referência salarial: 25
 - c) Secretária - referência salarial: 31
 - d) Telegrafista - referência salarial: 25
 - e) Recepcionista - referência salarial: 25
- II - Das Especificações em Comissão, constantes no Anexo II da Lei nº 2.805/97:
 - a) Assessor Legislativo - 10
 - b) Assessor de Gabinete - 10
 - c) Assessor Adjunto de Gabinete - 11
 - d) Chefe de Seção e Serviços Diversos - 15

§ 1º Ficam alterados para Curso Superior Completo os requisitos mínimos para os cargos de assessor de gabinete e assessor adjunto de gabinete, ficando consequentemente, ficando para integralizar da presente Lei, o Anexo II da Lei nº 2.805, de 1º de abril de 1997, com as modificações posteriores, passando a vigorar com a redação que lhe é dada.

§ 2º Os servidores da Câmara Municipal de Pirassununga, que integram as empresas permanentes criadas na Lei nº 2.805/97, mediante um adicional de 50% (cinquenta por cento) no prazo que se refere, a jornada normal de trabalho quando prestarem serviços no horário normal em que devam residir, as Secretarias de Educação, Assistência Social e Assistência Pública e Área Especial criada da Câmara Municipal.



Prefeitura Municipal
PIRASSUNUNGA



Nome Crescente
Ordenar



Name	Last modified	Size
2016-07-04 - Diário Eletrônico nº 35 - 24 de junho de 2016 a 4 de julho de 2016.pdf	04-Jul-2016 11:37	238K
2016-06-23 - Diário Eletrônico nº 34 - 23 de junho de 2016 (2ª EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	23-Jun-2016 14:48	4.0M
2016-06-03 - Diário Eletrônico nº 34 - 3 de junho de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	22-Jun-2016 11:52	745K
2016-05-31 - Diário Eletrônico nº 33 - 31 de maio de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	01-Jun-2016 14:01	6.8M
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Jun-2016 10:08	182K
2016-05-20 - Diário Eletrônico nº 33 - 20 de maio de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-May-2016 10:29	221K
2016-05-16 - Diário Eletrônico nº 33 - 6-16 de maio de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	18-May-2016 11:22	3.2M
2016-05-06 - Diário Eletrônico nº 33 - 6 de maio de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	09-May-2016 12:05	3.1M
2016-05-03 - Diário Eletrônico nº 33 - 3 de maio de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-May-2016 10:42	13M
2016-04-29 - Diário Eletrônico nº 32 - 1ª-29 de abril de 2016.pdf	06-Jul-2016 12:25	453K
2016-04-28 - Diário Eletrônico nº 32 - 28 de abril de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	29-Apr-2016 12:07	1.5M
2016-04-15 - Diário Eletrônico nº 32 - 15 de abril de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	15-Apr-2016 12:25	2.0M
2016-03-31 - Diário Eletrônico nº 31 - 1ª-31 de março de 2016.pdf	28-Jun-2016 14:56	5.8M
2016-03-30 - Diário Eletrônico nº 31 - 30 de março de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	19-May-2016 09:45	296K
2016-03-28 - Diário Eletrônico nº 31 - 28 de março de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	27-Jun-2016 08:42	768K
2016-03-23 - Diário Eletrônico nº 31 - 23 de março de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	23-Mar-2016 14:02	228K
2016-03-17 - Diário Eletrônico nº 31 - 17 de março de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	17-Mar-2016 13:19	765K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 29 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	03-Jun-2016 15:03	563K
2016-02-29 - Diário Eletrônico nº 30 - 1ª-29 de fevereiro de 2016.pdf	20-May-2016 15:21	873K
2016-02-26 - Diário Eletrônico nº 30 - 26 de fevereiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Mar-2016 09:32	398K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR).pdf	20-May-2016 11:30	200K
2016-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 4-29 de janeiro de 2016.pdf	28-Mar-2016 13:19	1.5M
2015-02-05 - Diário Eletrônico nº 30 - 5 de fevereiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	11-Feb-2016 09:27	8.8M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (4ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	10-Feb-2016 14:34	1.0M
2015-01-29 - Diário Eletrônico nº 29 - 29 de janeiro de 2016 (3ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	04-Feb-2016 16:13	5.9M
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 25 de janeiro de 2016 (2ª EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	25-Jan-2016 11:22	620K
2015-01-13 - Diário Eletrônico nº 29 - 13 de janeiro de 2016 (EDIÇÃO ESPECIAL).pdf	14-Jan-2016 13:52	291K